



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Ubajara

~~PROPOSTA~~ DE LEI Nº 202 DE 1 DE outubro DE 1.976

Estima a Receita e Fixa a Despesa da Prefeitura Municipal de Ubajara para o Exercício Financeiro de 1.977.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA, ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Câmara de vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Ubajara para o exercício Financeiro de 1.977, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita em Cr\$ 2.958.750,00... (dois milhões novecentos e cinquenta oito mil, setecentos e cinquenta cruzeiros) e fixa a Despesa em igual quantia.

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de Fundos e outras fontes de Rendias, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES: Cr\$ 2.035.400

Receitas Tributárias	Cr\$	45.150
Receitas Patrimoniais	Cr\$	26.000
Receitas Industriais	Cr\$	8.000
Transferências Correntes	Cr\$	1.914.750
Receitas Diversas	Cr\$	41.500

RECEITAS DE CAPITAL Cr\$ 923.350

Alienação de Bens móveis e imóveis	Cr\$	20.000
Transferências de Capital	Cr\$	903.350

T O T A L Cr\$ 2.958.750



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Ubajara

Art. 3º - A DESPESA será realizada na forma dos quadros analíticos constantes conforme a discriminação seguinte:

I - DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO E DE ADMINISTRAÇÃO:

<u>Câmara Municipal</u>	Cr\$ 58.000
<u>PREFEITURA MUNICIPAL</u>	Cr\$ <u>2.900.750</u>
01 - Governo Municipal.....	Cr\$ 306.450
02 - Sec. de Adm. e Finanças.....	Cr\$ 278.900
03 - Sec. da Agri. e Rec. Naturais....	Cr\$ 158.000
04 - Sec. obras, transp. Com. Serv. Urb....	Cr\$ 474.600
05 - Sec. Educa. Cult. Sau. Bem-est. Soc...	Cr\$ 1.682.800
T O T A L	Cr\$ <u>2.958.750</u>

II - DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

01 - Legislativa	Cr\$ 58.000
03 - Administração e Planejamento	Cr\$ 529.350
04 - Agricultura	Cr\$ 158.000
05 - Comunicações	Cr\$ 62.000
08 - Educação e Cultura	Cr\$ 813.000
10 - Habitação e Urbanismo	Cr\$ 172.600
11 - Indústria, Comércio e Serviços	Cr\$ 56.000
13 - Saúde e Saneamento	Cr\$ 796.000
15 - Assistência e Previdência	Cr\$ 73.800
16 - Transportes	Cr\$ 240.000
T O T A L	Cr\$ <u>2.958.750</u>

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares mediante utilização dos recursos previstos no Art. 43, § 1º e itens, da Lei nº 4.320, até o limite de 100% (cem por cento) da despesa fixada.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar operações de créditos por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte cinco por cento) da Receita estimada (art. 67 da Constituição Federal)

Art. 6º - Fica aprovado o Quadro de Desembolso das cotas trimestrais discriminados nos anexos que integram a presente Lei. (Art. 47 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964)

Art. 7º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar Órgãos para movimentação das dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 8º - O Orçamento Analítico deverá ser aprovado por Decreto do Executivo.

Art. 9º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA, EM 11 DE outubro DE 1976

RAIMUNDO AUGUSTO SOARES E SILVA
Prefeito Municipal